

(Processo nº 32/85)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 324/85

Orça a Receita e Fixa a despesa para o exercício de 1.986.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Frei Inocêncio, para o exercício de 1.986, é Orçada na importância de @ \$7.000.000.000 (Sete bilhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

### RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária .....	@ \$30.000.000
Receita Patrimonial .....	2.000.000
Transferências Correntes .....	3.378.000.000
Outras Receitas Correntes .....	90.000.000

### RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito Internas .....	200.000.000
Alienação de bens móveis .....	10.000.000
Alienação de bens Imóveis .....	10.000.000
Transferências de Capital .....	<u>3.290.000.000</u>
	7.000.000.000

Art. 2º - A Despesa do Município de Frei Inocêncio, para o exercício de 1.986, é Fixada na importância de @ \$7.000.000.000, (Sete bilhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:

### LEGISLATIVO

- Gabinete e Secretaria da Presidência.....	216.000.000
---	-------------

### EXECUTIVO

- Gabinete e Secretaria do Prefeito.....	1.267.800.000
- Serviço de Fazenda .....	282.200.000
- Serviço de Contabilidade .....	96.000.000
- Serviço de Ensino de 1º grau.....	800.000.000
- Serviço de Ensino de 2º grau.....	325.500.000
- Serviço de Educação Física e Desportos.....	10.000.000
- Serviço de Difusão Cultural .....	101.500.000
- Serviço de Saúde .....	285.000.000
- Serviço de Assistência Social .....	20.000.000
- Serviço de Assistência e Previdência .....	85.000.000
- Serviço de Matadouro e Mercado .....	251.000.000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 321/85

(Continuação ....)

- Serviço de Limpeza Pública .....	€\$252.000.000
- Serviço de Iluminação Pública .....	280.000.000
- Serviço de Praças e Jardins .....	75.000.000
- Serviços de Ruas e Avenidas .....	201.000.000
- Serviço de Abastecimento d'água .....	2.000.000
- Serviço de Esgoto .....	200.000.000
- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem...	<u>2.250.000.000</u>
	<u>7.600.000.000</u>

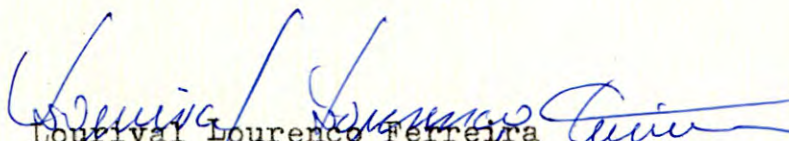
Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- a) Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, obedecido o limite previsto na Constituição.
- b) Abrir Créditos Adicionais Suplementares às dotações do presente Orçamento, até o limite de 40% (quarenta por cento), nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320;
- c) Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente Orçamento, como recursos à abertura de créditos Adicionais;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.986.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 28 de novembro de 1.985

  
Lourenço Lourenço Ferreira  
Prefeito Municipal